

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao art. 271 do projeto de lei:

"Art. 271 Oferecida a denúncia, se não for o caso de seu indeferimento liminar, o juiz mandará citar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias."

JUSTIFICAÇÃO

Pela forma como está prevista no Projeto, a adesão da vítima trará mais uma parte para o processo penal e ampliará o objeto deste para discutir não mais o crime, mas também os danos decorrentes, com sensível prejuízo para a celeridade processual.

Com a exclusão do instituto da adesão da parte civil, devem ser retiradas do restante do Projeto quaisquer referências a ela, como a constante no artigo 271.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG**